

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**  
**Processo: 1315000-69.2017.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 088/2017**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Tribunais, bem como o princípio da eficiência que rege a administração pública, nos termos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor versa sobre a distribuição e a movimentação de servidores, cargos em comissão em funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o plano de ação apresentado pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal para cumprimento da Resolução n. 219 do CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no relatório final apresentado pela COMREJURIS, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28 da Lei n.º 10.770, de 21 de novembro de 2003, que atribui poderes a cada Tribunal Regional do Trabalho para, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho,

resolveu, por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar a transferência da Vara do Trabalho de Areia/PB para a cidade de João Pessoa/PB, passando esta a ser denominada de 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, integrando a estrutura do Fórum Maximiano Figueiredo.

Art. 2º Declarar que os municípios de Areia, Alagoa Grande, Alagoinha, Mulungu, Pilões, Casserengue, anteriormente contidos na jurisdição da Vara do Trabalho de Areia-PB, passarão a integrar a jurisdição da Vara do Trabalho de Guarabira, e os municípios de Esperança, Remígio, Algodão de Jandaíra, Alagoa Nova, Arara, Juarez Távora e Matinhas, anteriormente contidos na jurisdição da Vara do Trabalho de Areia-PB, passarão a integrar a jurisdição das Varas das Varas do Trabalho de Campina Grande, em razão da proximidade e da facilidade de transporte.

Art. 3º Determinar que o acervo atual de processos da Vara do Trabalho de Areia-PB seja transferido para a Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

Parágrafo Único. As partes cujos endereços sejam nos municípios de Esperança, Remígio, Algodão de Jandaíra, Alagoa Nova, Arara, Juarez Távora e Matinhas, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução Administrativa, exercer, de forma conjunta, a opção pela tramitação do processo perante uma das Varas do Trabalho de Campina Grande/PB, mediante redistribuição por sorteio.

Art. 4º Encerrar oficialmente a distribuição de processos para a Vara do Trabalho de Areia-PB na data da publicação da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º Estabelecer a data de 02 de outubro de 2017 para o início da distribuição de processos para a 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, mediante sistemática a ser definida pela Secretaria da Corregedoria, autorizando a Presidência da Corte, após prévio e fundamentado pedido, a prorrogar a data por até 60 (sessenta) dias, se necessário for.

Art. 6º A Presidência adotará as providências necessárias ao integral cumprimento da presente Resolução Administrativa, a exemplo da adequação no Fórum Maximiano Figueiredo para instalação das dependências necessárias ao funcionamento da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, da remoção de servidores, da transferência de mobiliário e equipamentos de tecnologia, bem como apresentará a este Tribunal, na próxima sessão administrativa, proposta para estruturação de funções comissionadas das Varas do Trabalho de João Pessoa-PB, diante da nova realidade.

Art. 7º Determinar a atualização do mapa de jurisdição no site oficial do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, observadas as competências regimentais.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro; Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Carlos Coelho de Miranda Freire e Thiago de Oliveira Andrade.